

COVID-19

NOVAS REGRAS DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Novembro 2020

Nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020 de 20 de Novembro, foi renovada a declaração do estado de emergência por um novo período de **15 dias**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, o qual se iniciou às 00h00 do dia **24 de Novembro** com termino às 23h59 do dia 8 de Dezembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações.

No seguimento da renovação do Estado de Emergência, foi aprovado o Decreto n.º 9/2020 de 21 de Novembro que veio regulamentar a sua aplicação em todo o território nacional, o qual entrou em vigor às 00:00h do dia **24 de Novembro**, estabelecendo várias medidas adicionais tendentes ao controlo da pandemia COVID 19, nomeadamente medidas específicas consoante a classificação do respectivo Concelho.

Com referência à anterior declaração do Estado de Emergência, [mantém-se em vigor várias medidas](#), nomeadamente:

- ✓ Confinamento obrigatório para doentes com COVID 19;
- ✓ Uso obrigatório de máscaras ou viseiras em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado se mostre impraticável;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- ✓ Possibilidade de serem realizadas medições de temperatura corporal no controlo de acesso a determinados locais (como por exemplo, locais de trabalho, serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos, meios de transporte, etc.);
- ✓ Possibilidade de realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2;
- ✓ Restrições ao horário de funcionamento de vários estabelecimentos comerciais;
- ✓ Restrições ao consumo e venda de álcool.

Relativamente às **novas medidas** que entraram em vigor no dia 24 de Novembro, com aplicação a todo o território nacional, destacamos as seguintes:

- ✓ **Limitação à Circulação entre Concelhos** no período compreendido entre:
 - As 23:00h do dia **27 de Novembro** e as 05:00h do dia **2 de Dezembro** de 2020;
 - As 23:00h do dia **4 de Dezembro** e as 23:59h do **dia 8 de Dezembro** de 2020.
- ✓ **Exceções à Limitação de Circulação:**
 - Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas;
 - Deslocações no exercício das respetivas funções ou por causa delas (profissionais de saúde, protecção civil, forças de seguranças, etc.);
 - Deslocações para estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
 - Deslocações de utentes e seus acompanhantes para Centros de Atividades Ocupacionais e Centros de Dia;
 - Deslocações para frequência de formação e realização de provas e exames, bem como de inspeções;
 - Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores, etc.

- Deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
 - Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
 - Retorno ao domicílio.
- ✓ **Tolerância de ponto** aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta e nos institutos públicos e **suspensão de atividade letiva e não letiva** e formativa em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior, nos dias **30 de Novembro** e **7 de Dezembro**.

A. MEDIDAS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO MODERADO ([VER LISTA](#))

- ✓ **Horários de Funcionamento:** Estabelecimentos encerram entre as 20:00h e as 23:00h por fixação do presidente da câmara municipal competente, excepto:
- Estabelecimentos de restauração, os quais encerram à 01:00h, devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00:00h;
 - Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio;
 - Estabelecimentos culturais e instalações desportivas.
- ✓ **Eventos:** Não é permitida a realização de eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo:
- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;

- Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados (máximo 50 pessoas), excepto aqueles cujo agendamento tenha sido realizado até às 23:59 h do dia 14 de outubro de 2020;
- Eventos de natureza corporativa em espaços adequados para o efeito.

B. MEDIDAS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO ELEVADO ([VER LISTA](#))

- ✓ **Proibição de circulação na via pública:** Diariamente, no período compreendido entre as 23:00h e as 05:00h, com excepção para deslocações autorizadas como, por exemplo, para **(i)** desempenho de funções profissionais ou equiparadas, **(ii)** por motivos de saúde; **(iii)** para assistência de pessoas vulneráveis, filhos, progenitores, idosos ou dependentes; **(iv)** por outras razões familiares imperativas, etc;
- ✓ **Dever geral de recolhimento domiciliário** fora do período compreendido entre as 23:00h e as 05:00h, considerando-se deslocações autorizadas aquelas que visam **(i)** aquisição de bens e serviços; **(ii)** deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas e procura de trabalho; **(iii)** por motivos de saúde; **(iv)** frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres; **(v)** para efeitos de atividade física, etc.
- ✓ **Horários de Funcionamento:** todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram **até às 22:00h**, excetuando-se:
 - Estabelecimentos de restauração (encerram até às 22:30h);
 - Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio (encerram até à 01:00h);
 - Equipamentos culturais (encerram até às 22:30h);
 - Instalações desportivas, quando destinadas à prática desportiva federada (encerram até às 22:30h).

- ✓ A realização de **feiras e mercados** de levante é proibida, salvo em caso de autorização emitida pelo presidente da câmara municipal.

- ✓ **Eventos:** Não é permitida a realização de eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo:
 - Cerimónias religiosas;
 - Espetáculos culturais ou eventos de natureza científica desde que, decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística ou em instituições de ensino superior

C. MEDIDAS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO MUITO ELEVADO E EXTREMO ([VER LISTA](#))

- ✓ **Proibição de circulação na via pública:** Diariamente, no período compreendido entre as 23:00h e as 05:00h, e aos **Sábados, Domingos e Feriados**, no período compreendido entre as 13:00h e as 05:00h, com exceção para deslocações autorizadas como, por exemplo, para **(i)** desempenho de funções profissionais ou equiparadas, **(ii)** por motivos de saúde; **(iii)** para assistência de pessoas vulneráveis, filhos, progenitores, idosos ou dependentes; **(iv)** por outras razões familiares imperativas, etc., sendo permitidas também as deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais.

- ✓ **Dever geral de recolhimento domiciliário**, diariamente fora do período compreendido entre as 23:00h e as 05:00h, bem como aos Sábados, Domingos e Feriados entre as 05:00h e as 13:00h, considerando-se deslocações autorizadas aquelas que visam **(i)** aquisição de bens e serviços; **(ii)** deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas e procura de trabalho; **(iii)** por motivos de saúde; **(iv)** frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres; **(v)** para efeitos de atividade física, etc.

- ✓ **Horários de Funcionamento:** todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram **até às 22:00h**, excetuando-se:
 - Estabelecimentos de restauração (encerram até às 22:30h);
 - Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio (encerram até à 01:00h);
 - Equipamentos culturais (encerram até às 22:30h);
 - Instalações desportivas, quando destinadas à prática desportiva federada (encerram até às 22:30h).

- ✓ **Atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços são suspensas:** Aos **Sábados, Domingos e Feriados**, fora do período compreendido entre as 08:00h e as 13:00h, e nos dias **30 de Novembro e 7 de Dezembro**, fora do período compreendido entre as 08:00h e as 15:00h, excetuando-se:
 - Os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda igual ou inferior a 200 m2 com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
 - Os estabelecimentos de restauração e similares, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio ou take-away;
 - Os postos de abastecimento de combustíveis.

- ✓ A realização de **feiras e mercados** de levante é proibida, salvo em caso de autorização emitida pelo presidente da câmara municipal.

- ✓ **Eventos:** Não é permitida a realização de eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo:
 - Cerimónias religiosas;
 - Espetáculos culturais ou eventos de natureza científica desde que, decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística ou em instituições de ensino superior



Teaming With Our Clients
Building Trust.